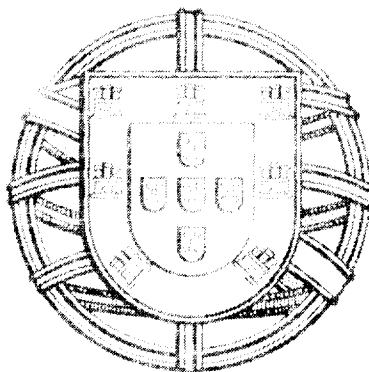




I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Portaria n.º 53/91:

Fixa o aumento dos vencimentos dos funcionários da Administração Pública a partir de 1 de Janeiro de 1991 306

Portaria n.º 54/91:

Fixa o aumento das pensões dos funcionários da Administração Pública a partir de 1 de Janeiro de 1991 308

Portaria n.º 55/91:

Homologa as condições de aprovisionamento do Estado na área de máquinas de escrever e de calcular 308

Despacho Normativo n.º 16/91:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas um lugar de reverificador, a extinguir quando vagar 311

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social

Portaria n.º 56/91:

Actualiza os montantes das prestações familiares dos regimes de segurança social e de protecção social da função pública 311

Ministério da Justiça

Declaração n.º 8/91:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 34 763 contos 312

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 257, de 7 de Novembro de 1990, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração:

De ter sido rectificada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/90, que regulamenta a alienação de 33 % do capital social do Banco Português do Atlântico, S. A. 4594-(2)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 53/91**

de 19 de Janeiro

No quadro da negociação colectiva, o Governo, após o acordo salarial obtido com a FESAP — Frente Sindical da Administração Pública, procede à revisão anual das remunerações dos funcionários e agentes da administração central, local e regional, actualizando o índice 100 de todas as escalas indicíarias, bem como a remuneração base do pessoal da Administração Pública que ainda não se encontra integrado no novo sistema retributivo da função pública.

De igual modo o presente diploma procede à actualização das ajudas de custo, subsídios de refeição e de viagem e marcha dos funcionários e agentes da Administração Pública.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º e n.º 6 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, o seguinte:

1.º O índice 100 da escala indicíaria das carreiras de regime geral é actualizado para 40 200\$.

2.º Os índices 100 das escalas salariais dos cargos dirigentes, dos corpos especiais e das carreiras do regime especial são actualizados em 13,5%.

3.º A tabela de remunerações base dos funcionários e agentes da Administração Pública e dos organismos de coordenação económica e demais institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou fundos públicos que não estejam abrangidos no novo sistema retributivo da função pública por força do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, passa a ser a constante do anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

4.º As remunerações base dos corpos especiais que não estejam integrados no novo sistema retributivo são actualizadas em 13,5%.

5.º As remunerações base do pessoal abrangido pelo presente diploma que não coincidam com qualquer das letras da tabela a que se refere o n.º 1.º são aumentadas na percentagem de 13,5%, com arredondamento para a centena de escudos imediatamente superior.

6.º A actualização das gratificações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, faz-se de acordo com a percentagem fixada no número anterior.

7.º As remunerações base dos titulares de cargos equiparados a funções dirigentes, mas que não detenham o efectivo exercício de competências de chefia, bem como as do pessoal dirigente constante do anexo II do Decreto-Lei n.º 406/82, de 27 de Setembro, que não estejam integrados no novo sistema retributivo da função pública, são actualizadas em 13,5%, com arredondamento para a centena de escudos imediatamente superior.

8.º O montante do subsídio de refeição fixado na Portaria n.º 904-B/89, de 16 de Outubro, é de 400\$.

9.º As ajudas de custo previstas no Decreto-Lei n.º 519-M/79, de 28 de Dezembro, têm os seguintes valores:

Membros do Governo — 7900\$;

Funcionários, agentes do Estado e entidades a eles equiparadas:

Com vencimentos superiores aos valores da letra D ou do índice 405 — 7100\$;

Com vencimentos que se situem entre os valores das letras D e H ou entre os índices 405 e 260 — 5800\$;

Outros — 5300\$.

10.º No caso de deslocações em que um funcionário ou agente acompanhe outro que aufera ajuda de custo superior, aquele terá direito ao pagamento pelo escalão de ajuda de custo imediatamente superior.

11.º Sem prejuízo das situações excepcionais devidamente documentadas, as ajudas de custo diárias a abonar ao pessoal em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro têm os seguintes valores:

Membros do Governo — 22 100\$;

Funcionários, agentes do Estado e entidades a eles equiparadas:

Com vencimentos superiores aos valores da letra D ou do índice 405 — 19 700\$;

Com vencimentos que se situem entre os valores das letras D e H ou entre os índices 405 e 260 — 17 400\$;

Outros — 14 800\$.

12.º As ajudas de custo relativas a deslocações em missão oficial ao e no estrangeiro obedecem ainda às seguintes regras:

- O disposto no número anterior não se aplica a entidades abrangidas por instrumentos colectivos de trabalho em que se definam outras tabelas de ajudas de custo;
- Sempre que uma missão integre funcionários de diversas categorias, o valor das respectivas ajudas de custo será idêntico ao auferido pelo funcionário de mais elevada categoria;
- As condições especiais a que eventualmente deva ficar sujeito o pessoal em serviço nas missões diplomáticas no estrangeiro serão fixadas por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

13.º Os quantitativos dos subsídios de viagem e de marcha fixados pela Portaria n.º 904-B/89, de 16 de Outubro, passam a ser os seguintes:

- Transporte em automóvel próprio — 42\$ por quilómetro;
- Transporte em veículos adstritos a carreiras de serviço público — 14\$50 por quilómetro;
- Transporte em automóvel de aluguer:

Um funcionário — 39\$50 por quilómetro;
Funcionários transportados em comum:

Dois funcionários — 20\$ cada um por quilómetro;

Três ou mais funcionários — 14\$50 cada um por quilómetro;

d) Percurso a pé — 19\$ por quilómetro.

14.º Os índices referidos nos n.ºs 7.º e 9.º são os da escala salarial do regime geral.

15.º As remunerações base dos membros das Casas Civil e Militar do Presidente da República, do seu Gabinete e do Gabinete do Primeiro-Ministro, dos Gabinetes dos Ministros da República para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e dos gabinetes dos membros do Governo são determinadas nos termos do Decreto-Lei n.º 25/88, de 30 de Janeiro.

16.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Ministério das Finanças.

Assinada em 8 de Janeiro de 1991.

O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza*.

Mapa a que se refere o n.º 3.º da Portaria n.º 53/91

Letras	Remunerações
A5	203 200\$00
A4	199 700\$00
A3	191 400\$00
A2	186 900\$00
A1	182 000\$00
A0	177 400\$00
B5	185 700\$00
B4	180 700\$00
B3	176 300\$00
B2	172 600\$00
B1	169 100\$00
B0	161 800\$00
C5	170 200\$00
C4	162 700\$00
C3	158 600\$00
C2	153 800\$00
C1	149 300\$00
C0	145 600\$00
D5	148 800\$00
D4	145 100\$00
D3	141 700\$00
D2	138 300\$00
D1	131 900\$00
D0	127 700\$00
E5	132 600\$00
E4	128 600\$00
E3	124 400\$00
E2	120 200\$00
E1	116 800\$00
E0	113 700\$00
F5	121 800\$00
F4	118 300\$00
F3	115 000\$00
F2	111 800\$00
F1	105 900\$00
F0	102 200\$00
G5	117 500\$00
G4	114 100\$00
G3	110 900\$00
G2	105 200\$00
G1	101 200\$00
G0	97 300\$00
H5	106 900\$00
H4	103 100\$00
H3	99 200\$00
H2	95 700\$00
H1	92 000\$00
H0	88 400\$00
I5	103 000\$00
I4	99 100\$00
I3	95 300\$00

Letras	Remunerações
I2	91 600\$00
I1	88 200\$00
I0	84 900\$00
J5	92 600\$00
J4	88 700\$00
J3	85 500\$00
J2	82 300\$00
J1	77 200\$00
J0	73 700\$00
K5	88 700\$00
K4	85 500\$00
K3	82 200\$00
K2	77 200\$00
K1	73 700\$00
K0	70 300\$00
L5	84 200\$00
L4	81 000\$00
L3	75 900\$00
L2	72 500\$00
L1	69 300\$00
L0	66 100\$00
M5	78 100\$00
M4	74 600\$00
M3	71 300\$00
M2	68 000\$00
M1	65 000\$00
M0	60 400\$00
N5	77 200\$00
N4	73 800\$00
N3	70 400\$00
N2	67 400\$00
N1	64 300\$00
N0	59 600\$00
O5	73 600\$00
O4	70 300\$00
O3	67 200\$00
O2	64 100\$00
O1	59 500\$00
O0	56 300\$00
P5	71 400\$00
P4	68 100\$00
P3	65 000\$00
P2	60 700\$00
P1	57 600\$00
P0	52 900\$00
Q5	68 700\$00
Q4	65 500\$00
Q3	62 400\$00
Q2	57 900\$00
Q1	53 700\$00
Q0	50 200\$00
R5	66 700\$00
R4	63 400\$00
R3	59 100\$00
R2	54 800\$00
R1	51 500\$00
R0	47 600\$00
S5	64 200\$00
S4	59 500\$00
S3	56 500\$00
S2	52 100\$00
S1	48 400\$00
S0	45 200\$00
T5	60 700\$00
T4	57 500\$00
T3	52 900\$00
T2	49 600\$00
T1	46 100\$00
T0	43 200\$00
U5	58 500\$00
U4	54 300\$00
U3	50 900\$00
U2	47 300\$00
U1	44 300\$00
U0	40 200\$00

Portaria n.º 54/91

de 19 de Janeiro

A degradação de algumas pensões é matéria que vem constituindo preocupação do Governo, tendo-se, em consequência, efectuado estudos no sentido de ser encontrada uma solução que permita a recuperação das mesmas.

Aproveita-se, pois, o momento de actualização anual das pensões de aposentação e sobrevivência a cargo da Caixa Geral de Aposentações e Montepio dos Servidores do Estado para aprovar as necessárias medidas correctivas.

Assim, procede-se a uma actualização e correcção extraordinárias das mesmas pensões, tendo em vista a recuperação do seu valor real, em função da degradação que apresentarem.

Corrigem-se e valorizam-se também pensões fixadas em anos anteriores, dignificando a situação dos aposentados.

Para além disso, e com vista a que os aspectos fiscais não se reflectam na base do cálculo das pensões, a forma de cálculo das mesmas passará a incidir sobre os vencimentos ilíquidos.

O presente diploma estabelece ainda a actualização das pensões de aposentação e sobrevivência e outras da mesma natureza em percentagem idêntica à estabelecida para os vencimentos dos funcionários no activo.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 4 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, o seguinte:

1.º São aumentadas em 13,5%, com arredondamento para a centena de escudos imediatamente superior, a partir de 1 de Janeiro de 1991:

- a) As pensões de aposentação, reforma e invalidez;
- b) As pensões de sobrevivência pagas através do Montepio dos Servidores do Estado;
- c) As pensões de preço de sangue e outras a cargo do Montepio dos Servidores do Estado, com excepção das resultantes de condecorações e das Leis n.º 1942, de 27 de Julho de 1936, e n.º 2127, de 3 de Agosto de 1965.

2.º São aumentadas na mesma percentagem as pensões fixadas nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20-A/86, de 13 de Fevereiro.

3.º No aumento das pensões calculadas com base nas remunerações postas em vigor a partir de 1 de Outubro de 1989 até à data da entrada em vigor da presente portaria será deduzida a percentagem correspondente aos descontos legais para a Caixa Geral de Aposentações e Montepio dos Servidores do Estado.

4.º É elevada para 92% a percentagem de actualização das pensões que foram abrangidas pela alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 245/81, de 24 de Agosto, com referência aos vencimentos em vigor naquela data.

5.º As pensões fixadas com base nas remunerações anteriores a 1 de Janeiro de 1984 serão corrigidas do aumento de 2%, acrescendo ao mesmo a percentagem referida no número seguinte.

6.º Serão corrigidas da percentagem de 1,4% as pensões fixadas com base nas remunerações anteriores a 1 de Janeiro de 1985.

7.º Serão ainda valorizadas da percentagem de 1,5% as pensões calculadas com base nas remunerações em vigor até 30 de Setembro de 1989.

8.º São declaradas sem efeito, a partir da entrada em vigor da presente portaria, as desmajorações e compensações determinadas pelas Portarias n.ºs 549/89 e 639/90, respectivamente de 17 de Julho e de 8 de Agosto, sendo, em conformidade, recalculadas as pensões em que foram aplicadas as referidas portarias.

9.º É fixado em 20 000\$ o valor mínimo da pensão de aposentação, reforma e invalidez.

10.º As pensões de sobrevivência serão ajustadas, com as necessárias adaptações, em função das pensões corrigidas e actualizadas nos termos dos n.ºs 4.º a 9.º desta portaria.

11.º O disposto no n.º 1.º só será aplicado posteriormente às correcções e actualizações estabelecidas nos n.ºs 4.º a 10.º da presente portaria.

12.º Os aposentados, os reformados e os demais pensionistas da Caixa Geral de Aposentações e do Montepio dos Servidores do Estado, bem como os funcionários que se encontrem na situação de reserva e de desligados do serviço, aguardando aposentação ou reforma, com excepção do pessoal que no ano de passagem a qualquer das referidas situações receba subsídio de férias, têm direito a receber, em cada ano civil, um 14.º mês, pagável em Julho, de montante igual à pensão correspondente a esse mesmo mês.

13.º Ao pessoal referido no número anterior é aplicável o regime de acumulações estabelecido para o subsídio de Natal dos pensionistas no Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro.

14.º O abono do 14.º mês será liquidado pela Caixa Geral de Aposentações, pelo Montepio dos Servidores do Estado ou pela entidade de que dependa o interessado, consoante se encontre na situação de pensionista, de reserva ou aguardando aposentação, sem prejuízo de, nos termos legais, o respectivo encargo ser suportado pelas entidades responsáveis pela aposentação do seu pessoal.

15.º As alterações de pensões determinadas pela aplicação da presente portaria só produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Ministério das Finanças.

Assinada em 8 de Janeiro de 1991.

O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza*.

Portaria n.º 55/91

de 19 de Janeiro

A Direcção-Geral do Património do Estado procedeu, no âmbito das atribuições que lhe foram conferidas pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 518/79, de 28 de Dezembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, e nos termos da Portaria n.º 717/81, de 22 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Por-

taria n.º 308/88, de 17 de Maio, à celebração de acordos de fornecimento ao Estado de máquinas de escrever e de calcular.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, o seguinte:

1.º São homologadas as condições de aprovisionamento do Estado na área de máquinas de escrever e de calcular.

2.º Os fornecedores, marcas e modelos homologados constam dos anexos I e II à presente portaria.

3.º As entidades compradoras referidas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, e sediadas na área geográfica definida no n.º 5.º não podem adquirir máquinas de escrever e de calcular de marcas e modelos que não constem dos acordos de fornecimento agora celebrados.

4.º Os preços dos equipamentos serão revistos de seis em seis meses. A revisão entra em vigor no dia útil seguinte à sua autorização e a sua divulgação será objecto de publicação na 3.ª série do *Diário da República*.

5.º As condições de aprovisionamento vigoram para os concelhos de Lisboa, Oeiras, Loures, Amadora e Almada e as entregas de material fora daquela área só poderão ser oneradas dos custos de transporte previstos nos acordos de fornecimento.

6.º Quaisquer alterações às referidas condições de aprovisionamento serão divulgadas pela Direcção-Geral do Património do Estado.

7.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1991.

Ministério das Finanças.

Assinada em 28 de Dezembro de 1990.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José Oliveira Costa*.

ANEXO I

Máquinas de escrever

Fornecedor	Marca	Modelo	Contrato
Beltrão Coelho, L. ^{da}	<i>International</i>	26 X.....	C 021701
		560 E.....	
		800 E.....	
		27 X.....	C 021702
		580 ER	
		830 E.....	
COPICANOLA — Soc. de Equipamento de Escritório, L. ^{da}	<i>Canon</i>	AP 1000	C 021703
		AP 800	C 021704
		AP 810	
DICEQUE — Divisão Comercial de Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	<i>Remington</i>	200M/32	C 021705
		200M/67	
DIGICONTA — Comércio de Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	<i>Brother</i>	EM 605	C 021706
		AX 140	C 021707
M. Simões JR — Representações, L. ^{da}	<i>Triumph Adler</i>	Gabriele 100.....	C 021708
		Gabriele 100DS	C 021709
		Gabriele PFS	
Olivetti Portuguesa, S. A.	<i>Olivetti</i>	Linea 98/13''	C 021710
		Linea 98/18''	
		Linea 98/27''	
		ETC 65	C 021711
		ET 2250	
		ET 2450	
		ET 2400/21''	
		ETC 66	C 021712
		ET 2450-DSP 2×40	
		ET 2500/21''	
		CWP-1.....	
		ETV 2700-IFD.....	

Fornecedor	Marca	Modelo	Contrato
Rank Xerox Portugal — Equipamento de Escritório, L. ^{da}	Xerox	6002	C 021713
REGISCONTA — Máquinas Registadoras e de Escritório, L. ^{da}	Optima	24/32	C 021714
		24/67	
	Regis	AE 340	C 021715
		AE 460	C 021716
RIMA — Racionalização e Mecanização Administrativa, L. ^{da}	Olympia	SG 3S/33	C 021717
		SG 3S/46	
ULTRACÓPIA — Máquinas e Materiais, S. A	Nakajima All	AX 270	C 021718

ANEXO II

Máquinas de calcular

Fornecedor	Marca	Modelo	Contrato
Beltrão Coelho, L. ^{da}	Casio	HR 100 T	C 021719
		FR 3100	
		FR 3200	
		DR 120 T	
		FR 3400	
Beltrão Coelho, L. ^{da}	Casio	FX 115 V	C 021720
		FC 100	
		FX 100 V	
		FX 992 V	
		FX 4100 P	
Beltrão Coelho, L. ^{da}	Casio	FX 3800 P	C 021721
		FX 5000 F	
		FX 4500 P	
		FX 5500 L	
		FX 730 P	
		FX 850 P	
		FX 880 P	
		FX 7000 GA	
		FX 8500 G	
		OH 7000 G	
		FC 200	
		FC 1000	
CITRONIC — Soc. Portuguesa de Equipamentos, L. ^{da}	Ibico	1002	C 021722
		1215	
		1232 IV	
		IB-098	C 021723
COPICANOLA — Soc. de Equipamento de Escritório, L. ^{da}	Canon	MP 1210 D	C 021724
		F 600	C 021725
		Financial II	
		F 800 P	C 021726
DICEQUE — Divisão Comercial de Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	Remington	SP 530	C 021727
M. Simões JR — Representações, L. ^{da}	Triumph Adler	TA 4212 PD	C 021728
		TA 1121 PD	
NIOFRAL — Máquinas de Escritório, L. ^{da}	Admate	SP 320	C 021729

Fornecedor	Marca	Modelo	Contrato
Olivetti Portuguesa, S. A.	<i>Olivetti</i>	750 PD 800 PD Logos 442 Logos 444 Logos 474	C 021730
RIMA — Racionalização e Mecanização Administrativa, L.da	<i>Citizen</i>	225 DP 345 FP	C 021731
	<i>Olympia</i>	CPD 123	C 021732
ULTRACÓPIA — Máquinas e Materiais, S. A.	<i>Contex</i>	C 900 C 920	C 021733

Despacho Normativo n.º 16/91

Considerando que em 8 de Setembro de 1990 cessou funções de chefe de divisão da Direcção-Geral das Alfândegas a primeira-verificadora superior Deolinda Maria Jacinto Páscoa Martins;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, constante da Portaria n.º 54/88, de 27 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 4/88, de 27 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 49/88, de 17 de Fevereiro, e pelas Portarias n.ºs 905/89, de 17 de Outubro, e 1086/89, de 16 de Dezembro, um lugar de reverificador, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 8 de Setembro de 1990.

Ministério das Finanças, 27 de Dezembro de 1990. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José Oliveira Costa*. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 56/91

de 19 de Janeiro

Pelo presente diploma procede o Governo ao ajustamento dos quantitativos do abono de família e demais prestações familiares, incluindo as dirigidas às crianças e jovens deficientes, no prosseguimento de uma política de actualização que visa assegurar a efectiva recuperação do valor das prestações, contribuindo, assim, para a melhoria do bem-estar geral das famílias.

Assim, em obediência ao princípio da revisão anual das referidas prestações, teve-se em conta, na fixação dos novos quantitativos, uma percentagem sensivelmente superior ao valor da taxa previsível de evolução do valor da inflação para 1991.

Desde modo, as prestações familiares sofrem uma revalorização média que representa um considerável acréscimo do seu valor real, na medida em que os aumentos estabelecidos se cifram em 27,7% e 29% nos abonos de família, em 16,5% nas prestações por deficiência e em 15% nos demais subsídios.

Assim:

Manda o Governo, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 170/90, de 29 de Maio, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º

Actualização

Os valores das prestações familiares no âmbito do regime de segurança social e do regime de protecção social da função pública são actualizados nos termos do presente diploma.

2.º

Abono de família

1 — O montante do abono de família é de 2000\$ por cada descendente, salvo o disposto no número seguinte.

2 — O montante mensal do abono de família relativamente ao terceiro descendente e seguintes é de 3000\$, tratando-se de agregados familiares cujos rendimentos ilíquidos mensais sejam inferiores a uma vez e meia a remuneração mínima garantida à generalidade dos trabalhadores.

3.º

Subsídio de aleitação

O montante mensal do subsídio de aleitação é de 3510\$.

4.º

Subsídios de nascimento, de casamento e de funeral

Os subsídios seguidamente indicados são actualizados para os valores de:

- a) Subsídio de nascimento — 19 090\$;
- b) Subsídio de casamento — 15 870\$;
- c) Subsídio de funeral — 22 200\$.

5.º

Prestações familiares a deficientes

1 — O abono complementar a crianças e jovens deficientes é atribuído nos montantes mensais e dentro dos limites de idades seguintes:

- a) 4780\$, até aos 14 anos de idade;
- b) 6990\$, dos 14 aos 18 anos de idade;
- c) 9320\$, dos 18 aos 24 anos de idade.

2 — O montante do subsídio mensal vitalício é igual ao que se encontra estabelecido para a pensão social do regime não contributivo da Segurança Social.

3 — O montante do subsídio por assistência de terceira pessoa é sempre igual ao que se encontra estabe-

lecido para o suplemento de grande inválido dos pensionistas de invalidez e de velhice.

6.º

Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 31 de Dezembro de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 8/91

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas no orçamento de 1990, autorizadas nos termos do n.º 2 e das alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, conjugado com o n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 105-A/90, de 23 de Março, cujos processos, donde constam os respectivos despachos de autorização, se encontram arquivados nesta Delegação:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
02	02	01				Serviços judiciais Direcção-Geral dos Serviços Judiciais Serviços próprios Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal contratado a prazo - 385 Pessoal em regime de tarefa ou de avença - 236 Pessoal aguardando aposentação 789 - Pessoal em qualquer outra situação - 1 200 Gratificações - 67 Subsídio de refeição - 800 Subsídios de férias e de Natal 1 500 - Abonos variáveis ou eventuais: Horas extraordinárias - 31 Ajudas de custo - 242 Outros abonos em numerário ou espécie 100 - Segurança Social: Abono de família - 520 Prestações complementares - 430 Contribuições para a Segurança Social 50 - Aquisição de bens e serviços correntes: Bens não duradouros: Combustíveis e lubrificantes 150 - Roupas e calçado - 5 Consumos de secretaria - 20		
				01.00.00				
				01.01.00				
			1.03.0	01.01.03				
			1.03.0	01.01.04				
			1.03.0	01.01.05				
			1.03.0	01.01.06				
			1.03.0	01.01.07				
			1.03.0	01.01.10				
			1.03.0	01.01.11				
				01.02.00				
			1.03.0	01.02.02				
			1.03.0	01.02.04				
			1.03.0	01.02.05				
				01.03.00				
			1.03.0	01.03.02				
			1.03.0	01.03.03				
			1.03.0	01.03.04				
				02.00.00				
				02.02.00				
			1.03.0	02.02.02				
			1.03.0	02.02.05				
			1.03.0	02.02.06				

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
02	02	01		02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.02		Conservação de bens	-	197
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços	-	49
		02				Verbas comuns às magistraturas e respectivas secretarias		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	8 000
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.03.0	01.02.02		Horas extraordinárias	1 200	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			1.03.0	01.03.02		Abono de família	8 000	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.07		Transportes	1 207	-
		03				Supremo Tribunal de Justiça		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.03.0	02.02.05		Roupas e calçado	-	12
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	20
			1.03.0	02.03.02		Conservação de bens	-	25
			1.03.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	20
		04				Supremo Tribunal Administrativo		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.03.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	150
			1.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	50
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços	-	50
		06				Tribunal da Relação do Porto		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.01		Encargos das instalações	334	-
		09				Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços	-	216
		10				Tribunal Administrativo do Circulo do Porto		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.03.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	68
			1.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	39

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
02	02	10		02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	79
			1.03.0	02.03.06		Comunicações	-	71
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços	-	23
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.03.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	31
		11				Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.03.0	02.01.03		Material de secretaria	-	4
			1.03.0	02.01.04		Material de cultura	-	4
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.03.0	02.02.05		Roupas e calçado	-	4
			1.03.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	100
			1.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	16
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	88
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços	-	38
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.03.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	40
		12				Procuradoria-Geral da República		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.03.0	02.01.03		Material de secretaria	-	50
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.03.0	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	-	160
			1.03.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	200
			1.03.0	02.02.05		Roupas e calçado	-	300
			1.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	500	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.05		Locação de outros bens	200	-
			1.03.0	02.03.09		Seguros	-	140
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços	150	-
						Total do capítulo 02	14 180	14 180
03	01					Serviços de registo e identificação		
						Direcção-Geral dos Registos e do Notariado		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	90	-
			1.03.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	135
			1.03.0	01.01.10		Subsídio de refeição	15	-
			1.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	7	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			1.03.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	23	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
03	01			02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços.....	600	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.03.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	600
						<i>Total do capítulo 03</i>	735	735
04	01					Planeamento e informática		
						Gabinete de Estudos e Planeamento		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença.....	-	22
			1.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	22	-
			1.03.0	01.01.07		Gratificações	-	55
			1.03.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	41
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.03.0	01.02.02		Horas extraordinárias	237	-
			1.03.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	136
			1.03.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie.....	7	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			1.03.0	01.03.02		Abono de família	10	-
			1.03.0	01.03.03		Prestações complementares	-	22
						<i>Total do capítulo 04</i>	276	276
05	01					Segurança, prevenção, combate à delinquência e à criminalidade		
						Polícia Judiciária		
						Quadro único		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	10 000	-
			1.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	10 000
						Directoria-Geral		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.03.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	777	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.03		Locação de edifícios	-	699
			1.03.0	02.03.04		Locação de material de informática	-	402
						Inspecção de Aveiro		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.03.0	02.02.05		Roupas e calçado	-	1
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.09		Seguros.....	1	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
05	01	09				Inspecção de Braga		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.04		Alimentação:		
			1.03.0		B	Aquisição de refeições confeccionadas	20	-
			1.03.0	02.02.05		Roupas e calçado	-	16
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.05		Locação de outros bens	-	80
			1.03.0	02.03.06		Comunicações	-	44
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.03.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	120	-
		10				Inspecção de Faro		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.03.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	56
			1.03.0	02.02.06		Consumos de secretaria	25	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.03		Locação de edifícios	31	-
		11				Subinspecção de Portimão		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.03.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	38	-
				02.02.04		Alimentação:		
			1.03.0		B	Aquisição de refeições confeccionadas	-	9
			1.03.0	02.02.06		Consumos de secretaria	20	-
			1.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	14
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	8
			1.03.0	02.03.02		Conservação de bens	20	-
			1.03.0	02.03.06		Comunicações	16	-
			1.03.0	02.03.07		Transportes	-	63
		14				Inspecção de Tomar		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.03		Locação de edifícios	324	-
	02					Direcção-Geral dos Serviços Prisionais		
		01				Serviços centrais		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	250
			1.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	250	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
05	02	02				Quadro comum aos serviços centrais e externos		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.03.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie.....	1 500	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			1.03.0	01.03.02		Abono de família	-	1 500
		03				Manutenção e funcionamento dos serviços centrais e ext. regionais		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.01		Encargos das instalações	36	-
		05				Estabelecimento Prisional do Porto		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.07		Transportes	-	23
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços.....	23	-
		14				Estabelecimento Prisional de Sintra		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	100	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.07		Transportes	-	1 100
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços.....	1 000	-
		20				Instituto de Criminologia do Porto		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.03.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	9
				02.02.04		Alimentação:		
			1.03.0		B	Aquisição de refeições confeccionadas	-	9
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	9
			1.03.0	02.03.07		Transportes	-	9
		21				Instituto de Criminologia de Coimbra		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	35
			1.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	83
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.07		Transportes	-	195
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.03.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	313	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inserções	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
05	03	01				Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores		
						Serviços centrais		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.03.0	01.02.04		Ajudas de custo.....	-	100
				01.03.00		Segurança Social:		
			1.03.0	01.03.02		Abono de família	110	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.03.0	02.02.05		Roupas e calçado	3	-
		02				Quadro único dos serviços externos		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	1 415	-
			1.03.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	1 525
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.03.0	01.02.04		Ajudas de custo.....	697	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			1.03.0	01.03.03		Prestações complementares	200	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.07		Transportes	-	150
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços.....	-	650
		12				Centro Escolar de São Bernardino		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie:		
			1.03.0		A	Dotação própria.....	15	-
			1.03.0		B	Dotação com compensação em receita	1	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.03.0	02.01.03		Material de secretaria	-	32
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.03.0	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	-	25
				02.02.04		Alimentação:		
			1.03.0		A	Aquisição de géneros para confeccionar	-	84
			1.03.0	02.02.05		Roupas e calçado	-	50
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.02		Conservação de bens	180	-
			1.03.0	02.03.05		Locação de outros bens	-	16
			1.03.0	02.03.06		Comunicações	50	-
			1.03.0	02.03.07		Transportes	-	24
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços	-	15

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
05	05	01				Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga Gabinete Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal contratado a prazo 924 Pessoal em regime de tarefa ou de avença 333 Pessoal em qualquer outra situação - Subsidios de férias e de Natal 720 Abonos variáveis ou eventuais: Horas extraordinárias 150 Aquisição de bens e serviços correntes: Aquisição de serviços: Conservação de bens - Outros serviços 160 Total do capítulo 05 19 572 Total do Ministério 34 763		
			01.00.00					
			01.01.00					
			1.03.0	01.01.03				
			1.03.0	01.01.04				
			1.03.0	01.01.06				
			1.03.0	01.01.11				
				01.02.00				
			1.03.0	01.02.02				
				02.00.00				
				02.03.00				
			1.03.0	02.03.02				
			1.03.0	02.03.10				

5.^a Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Dezembro de 1990. — O Director, *Eduardo Dias Sequeira*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 88\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional Casa da Moeda, L. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex